



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

### Gabinete do Vereador Professor Pierre

Rua Farinha Filho, n.º 50 - Centro

Nova Friburgo - RJ - 28.610-280

(22)2524-1700 - R. 230 - [professorpierre@novafriburgo.rj.leg.br](mailto:professorpierre@novafriburgo.rj.leg.br)

**Sr. Presidente:**

1. **Considerando** que segundo pesquisas realizadas por especialistas na área da saúde, a gestante, com seu acompanhante de caráter familiar ou amigo, durante o trabalho de parto tem mais segurança, menos tensão, medo e dor;

2. **Considerando** que com o advento da Lei Federal nº. 11.108, de 7 de abril de 2005, as parturientes passaram a ter direito a 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto, parto cesáreo e pós-parto imediato. Assim sendo, nada mais justo do que disseminar, através do presente Projeto de Lei, tão importante direito, sendo o melhor lugar para a divulgação o interior dos hospitais onde o parto irá ocorrer.

REQUEIRO, na forma regimental, que seja apreciado pelo Plenário desta Casa o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

**OBRIGA OS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS CONVENIADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, A INFORMAR SOBRE O DIREITO DE ACOMPANHANTE À PARTURIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Ficam os hospitais públicos e privados, no município de Nova Friburgo, conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS), obrigados a informar sobre o direito à presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto, parto cesáreo e pós-parto imediato, através dos seguintes dizeres: “**É DIREITO DE TODA PARTURIENTE TER UM ACOMPANHANTE NO MOMENTO DO TRABALHO DE PARTO, PARTO, PARTO CESÁREO E PÓS-PARTO IMEDIATO, DEVENDO O ACOMPANHANTE OBEDECER AOS PROCEDIMENTOS REGULAMENTARES ADOTADOS PELA UNIDADE HOSPITALAR**”.

**Art. 2º.** Os dizeres previstos no artigo 1º deverão estar em local de fácil visualização.

**Art. 3º.** O descumprimento ao disposto na presente Lei será considerado falta grave do dirigente da instituição, se pública, e acarretará, nos casos de estabelecimentos privados, multa de 300 (trezentas) UFIRs-RJ, cobrada em dobro em cada reincidência.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet,  
em 18 de fevereiro de 2020.

**Professor Pierre**  
Vereador